A C Ó R D Ã O

TC-023419.989.22-3
Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.
Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes EIRELI.
Objeto: Execução de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares (lixo domiciliar); varrição manual de vias e logradouros públicos; varrição de praças, calçadões e feiras livres; equipe padrão para limpeza de bueiros, conservação de áreas verdes e amparo ao município em casos de enchentes (limpeza de vias públicas), tudo com fornecimento de veículos, equipamentos, mão de obra, ferramentas e EPI's.
Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito).
Responsáveis pelos Instrumentos: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Katiele Cristiane Felippe (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 16/08/22. Valor – R$5.170.624,71.
Advogado: Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719).
Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: GDF-3.
Fiscalização atual: GDF-5.

TC-023520.989.22-9
Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.
Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes EIRELI.
Objeto: Execução de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares (lixo domiciliar); varrição manual de vias e logradouros públicos; varrição de praças, calçadões e feiras livres; equipe padrão para limpeza de bueiros, conservação de áreas verdes e amparo ao município em casos de enchentes (limpeza de vias públicas), tudo com fornecimento de veículos, equipamentos, mão de obra, ferramentas e EPI's.
Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito), Katiele Cristiane Felippe (Secretária Municipal) e Thielly Veronica Bessani (Diretora Municipal).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogado: Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719).
Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: GDF-3.
Fiscalização atual: GDF-5.

TC-024018.989.22-8
Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.
Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes EIRELI.
Objeto: Execução de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares (lixo domiciliar); varrição manual de vias e logradouros públicos; varrição de praças, calçadões e feiras livres; equipe padrão para limpeza de bueiros, conservação de áreas verdes e amparo ao município em casos de enchentes (limpeza de vias públicas), tudo com fornecimento de veículos, equipamentos, mão de obra, ferramentas e EPI's.
Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Katiele Cristiane Felippe (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/11/22.
Advogado: Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719).
Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: GDF-3.
Fiscalização atual: GDF-5.

TC-005660.989.23-7
Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.
Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes EIRELI.
Objeto: Execução de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares (lixo domiciliar); varrição manual de vias e logradouros públicos; varrição de praças, calçadões e feiras livres; equipe padrão para limpeza de bueiros, conservação de áreas verdes e amparo ao município em casos de enchentes (limpeza de vias públicas), tudo com fornecimento de veículos, equipamentos, mão de obra, ferramentas e EPI's.
Responsáveis: Katiele Cristiane Felippe (Secretária Municipal) e Thielly Veronica Bessani (Diretora Municipal).
Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 14/02/23.
Advogado: Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719).
Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: GDF-3.
Fiscalização atual: GDF-5.

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA CARACTERIZADA. FALHAS DE ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA AFASTADAS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 347/22, fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93; o Contrato nº 16/22, celebrado em 16/8/22 entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Schunck Terraplenagem e Transportes Eireli, tratados no TC-23419.989.22; bem como o 1º Termo de Aditamento celebrado em 11/11/22, objeto do TC-24018.989.22.

Quanto ao Acompanhamento da Execução Contratual levada a efeito no TC-23520.989.22 e ao Termo de Recebimento Definitivo s/nº, de 14/02/23 (TC-5660.989.23), nada foi registrado que pudesse comprometê-los. Assim, deles toma conhecimento.

Excetua os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**